



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 626/2022

SÚMULA: *Institui o transporte coletivo gratuito de passageiros no Município de Bela Vista da Caroba e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o transporte coletivo gratuito de passageiros em toda a extensão do Município de Bela Vista da Caroba, a ser realizada através da frota municipal de ônibus.

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 309/2009, nº 310/2009 e nº 312/2009 em sua integralidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cujos efeitos retroagirão à 01 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.


GELSON MAFFI
Prefeito Municipal